

nesta edição

- Adoção - passo a passo Pg. 1
- Venda casada de seguro Pg. 3
- Cobrança extra Netflix Pg. 3
- Atraso na entrega de imóveis Pg. 4
- Compras on-line Pg. 4
- Sigilo médico em casos de aborto Pg. 5
- Segurança e o uso do Chat GPT Pg. 5

ADOÇÃO – PASSO A PASSO

Além de um ato de amor, adotar uma criança ou um adolescente é uma contribuição social com uma enorme responsabilidade. No Brasil, a adoção é considerada legal quando realizada por meio de processo judicial movido nas Varas da Infância e da Juventude, garantindo-se, assim, os direitos da família de origem, da criança ou do adolescente e dos adotantes.

Afinal, o que é adoção?

A adoção é o procedimento legal pelo qual alguém assume como filho uma criança ou um adolescente nascido de outra pessoa, garantindo a ele os direitos previstos no artigo 227 da Constituição Federal.

Amparada na Constituição Federal, a adoção é ainda regulamentada pelo Código Civil e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que priorizam as reais necessidades, interesses e direitos da criança/adolescente. Determinam ainda

que a adoção é ato irrevogável e irreversível. Assim, após sentença judicial, a família biológica perde todo e qualquer direito sobre a criança ou adolescente.

Podem ser adotados crianças e adolescentes com até 18 anos na data do pedido de adoção e que se encontram em situações familiares como: pais falecidos, pais desconhecidos, pais que perderam o poder familiar e pais que buscarem o Poder Judiciário para entregar seu filho para adoção. Maiores de 18 anos também podem ser adotados por meio de sentença judicial.

Conforme dispõe o ECA:

Qualquer pessoa pode adotar, desde que seja maior de 18 anos de idade e 16 anos mais velho que o adotado.

Não há na legislação qualquer impedimento quanto a estado civil, orientação sexual ou classe social. A única restrição imposta pela legislação em relação ao ambiente familiar é a presença de pessoas dependentes de álcool e drogas.

Passo a Passo:

- ♥ Faça seu cadastro no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento: <https://www.cnj.jus.br/sna/>.
- ♥ Procure uma Vara da Infância e da Juventude mais próxima e encaminhe toda documentação exigida e aguarde o contato do Tribunal de Justiça da sua região para uma primeira entrevista.
- ♥ Você passará por algumas avaliações, como: técnica, psicológica e social.
- ♥ Você deverá participar do Curso Preparatório para Adoção para receber um certificado.
- ♥ Cumpridas essas etapas, seu processo judicial será encaminhado para parecer do Ministério Público e, após isso, enviado ao juiz que autorizará ou não a habilitação à adoção.
- ♥ Você terá o prazo máximo de 120 dias para se habilitar, sendo que a prorrogação desse prazo dependerá de autorização do juiz. Depois de habilitado, o adotante terá até 03 anos para finalizar o processo de adoção.
- ♥ Após isso, será feito um cruzamento dos perfis das famílias que pretendem adotar e da criança/adolescente, por meio do Cadastro Nacional de Adoção e do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento.
- ♥ Ao identificar esses perfis, a Vara da Infância e da Juventude entra em contato para você conhecer a criança e verificar a possibilidade e interesse em iniciar o estágio de convivência.
- ♥ Durante o estágio de convivência, haverá uma avaliação social e psicológica e, mediante relatório enviado ao Ministério Público e ao juiz responsável, é que se dará a decisão final.
- ♥ Com a decisão final, a criança/adolescente passará a ter uma nova certidão de nascimento, na qual os adotantes constarão como pais. O adotado receberá ainda o sobrenome da nova família e, em alguns casos, também poderá ocorrer à mudança do prenome (primeiro nome).

Ao término do processo, com a efetivação da adoção, haverá o arquivamento da ação judicial e o registro original do adotado será cancelado.

Os processos de cadastro, avaliação e o acompanhamento, realizados pelas instâncias oficiais, são totalmente gratuitos.

O tempo entre o início do processo até a sentença que autoriza a criança a ser levada para o lar adotivo varia muito, uma vez que sempre serão respeitadas as condições e necessidades da criança. A aproximação deverá ser gradativa, pois a adoção é um processo mútuo que exige tempo de construção para as novas relações.

Quem são as crianças e adolescentes abrigados?

FAIXA ETÁRIA

Até 3 anos	4.435
De 3 a 6 anos	3.571
De 6 a 9 anos	3.857
De 9 a 12 anos	4.561
De 12 a 15 anos	5.886
Acima de 15 anos	8.646

TEMPO DE ACOLOHIMENTO

Até 6 meses	7.692
De 6 meses a 1 ano	6.502
Entre 2 e 3 anos	3.276
Acima de 3 anos	6.528



50,7%
MENINOS

49,3%
MENINAS

FONTE: SNA | Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento/CNJ

<https://www.cnj.jus.br/mais-de-5-mil-criancas-estao-disponiveis-para-adocao-no-brasil/>

Juliana Vale dos Santos

VENDA CASADA DE SEGURO

A venda casada de seguro consiste em uma prática ilegal, em que há a razão da oferta de um seguro como condição para a obtenção de um produto ou serviço.

Ademais, além de ser ilegal e proibida pelo Código de Defesa do Consumidor, esse ato pode prejudicar o consumidor e comprometer a sua saúde financeira, tornando o valor despendido onerosamente excessivo.

A prática acontece quando o fornecedor de produtos ou serviços oferece um seguro como condição para a entrega do que foi contratado.

O objetivo é fazer com que o consumidor contrate o seguro, mesmo que não seja de seu interesse.

Isso é prejudicial para o consumidor porque ele acaba pagando por um serviço que não deseja ou não precisa.

Além disso, o valor do seguro muitas vezes é adicionado ao valor do produto ou serviço adquirido, o que significa que o consumidor acaba pagando juros sobre o valor do seguro também.

Para identificar se você está sendo vítima de venda casada de seguro, é importante ficar atento às condições oferecidas pelo fornecedor.

Se o seguro estiver sendo oferecido como condição para a aprovação do que foi contratado, desconfie.

Você tem o direito de escolher se quer ou não contratar um seguro, e essa decisão não deve afetar a sua contratação

Rafael Rodrigues Ruez

Cobrança extra nas plataformas de Streaming

Recentemente, a empresa de *streaming* Netflix anunciou que passará a cobrar taxa extra de clientes que compartilharem a mesma conta em mais de uma residência, situação que não agradou os seus usuários.

A nova cobrança busca alcançar aqueles clientes que dividem a conta do *streaming* com usuários em outras residências, nos planos Padrão e Premium. Assim, se você mora em uma cidade e seu familiar ou amigo que usa a mesma conta vive em outro lugar, será necessário pagar uma taxa extra de R\$ 12,90, além da mensalidade. Veja abaixo:

 Padrão (2 telas) - R\$ 39,90 + R\$ 12,90 = R\$ 52,80 (até um acesso extra);

 Premium (4 telas) - R\$ 55,90 + R\$ 12,90 = R\$ 68,80 (até dois acessos extras).

De acordo com o site da Netflix, a cobrança será adicionada na conta do usuário principal do serviço de *streaming*.

O problema da mudança é que a empresa não explicou com clareza como vai funcionar. A forma exata utilizada pelo serviço para identificar a localização de um dispositivo, os limites de uso da plataforma no celular e a forma como vai lidar com usuários que viajam ainda é um dos pontos que não têm explicação completa. Conforme o Art. 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor:

“Art. 6º - São direitos básicos do consumidor:

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem”.

A alteração deve observar ainda o que dispõe o inciso V do Art. 6º do CDC, que proíbe a implementação de cláusulas contratuais que tornem a prestação de serviços excessivamente cara ao consumidor. Diante da situação, o Procon notificou a empresa de serviço *streaming*, pedindo explicação e justificativas quanto à cobrança extra.

É importante ressaltar que o Código de Defesa do Consumidor estabelece uma relação de vulnerabilidade entre o consumidor e o fornecedor, conferindo ao consumidor uma proteção especial diante de práticas abusivas. Assim, o consumidor tem o direito de exigir que as cobranças sejam devidamente fundamentadas e proporcionais ao serviço ou produto adquirido.

E caso o consumidor se sinta insatisfeito com a cobrança extra por parte da empresa e a considere abusiva, poderá abrir uma reclamação do Procon ou até realizar o cancelamento do serviço *streaming*.

Ana Laura Costa



PERGUNTA:

O que podemos fazer quando ocorre atraso na entrega de imóveis?

Ao comprar um imóvel na planta, é obrigatória a estipulação, em contrato, de um prazo final para entrega. Ocorre que, muitas vezes, nos depa-ramos com situações que geram atraso nessa entrega, como por exemplo escassez de materiais, de mão de obra, problemas com o solo, greves, altos índices de chuva, dentre tantas outras circunstâncias.

A Lei do Distrato (Lei nº 13.786/2018) estabelece um prazo de tolerância de 180 dias de atraso, após decorrido o prazo final previsto em contrato. Ou seja, a entrega das chaves pode atrasar no máximo 180 dias.

Após esse período, se o atraso persistir, o comprador poderá exigir a rescisão contratual, bem como reembolso integral do valor pago, além de multa, correção monetária e indenização por danos materiais e/ou morais. Esses valores deverão ser pagos em até 60 dias (§ 8º do art. 67-A1, e § 2º do art. 43-A, ambos presentes na Lei nº 13.786/2018)

Ainda, nos termos do artigo 475 do Código Civil, além de ser permitido pleitear a resolução do contrato, os consumidores podem exigir o cumprimento da obrigação à construtora, requerendo,

no mesmo diapasão, indenização por perdas e danos, incluindo, nesses casos, danos emergentes e lucros cessantes.

Todavia, para que o consumidor faça jus à percepção do dano emergente, ele será incumbido do ônus de comprovar o prejuízo efetivo que fora suportado.

Cuidado! Há exceções a essa regra: ocasiões de caso fortuito, força maior e inadimplemento do adquirente são situações que afastam a culpa, eximindo as construtoras e incorporadoras da responsabilidade em questão.

Caso o comprador queira prosseguir com o negócio pactuado, há a possibilidade de exigir o recebimento mensal de multa moratória correspondente a 1% do valor pago à incorporadora, com a devida correção monetária.

De qualquer forma, são situações que demandam análise especializada e acompanhamento jurídico adequado, a fim de garantir a melhor resolução do problema, protegendo os interesses do comprador.

Stephany Villalpando

Quer saber mais sobre outros assuntos jurídicos? Nos encaminhe suas dúvidas no QUIZ DA GALERA.



Insatisfeito com a compra on-line?

Com a facilidade do acesso à internet e a comodidade de receber os produtos em domicílio, a escolha pelas compras on-line é cada vez maior, aumentando, consequentemente, a possibilidade de arrependimento quando o produto chega em mãos.

A Lei de Defesa ao Consumidor garante direitos em qualquer meio de compra, seja físico ou digital, mas muitas pessoas não sabem disso. Embora haja algumas diferenças entre as regras dispostas, esta matéria te informará sobre os direitos referentes à devolução de compras feitas a distância, fora do estabelecimento comercial, seja em meio digital, seja através de telefone.

Se realizada a distância, o consumidor tem o direito de desistir da compra e ter o seu dinheiro de volta, em até 7 dias a partir da data da entrega do bem, e sem a necessidade de se justificar. É o que dispõe o artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor, haja vista que, nas compras realizadas fora do estabelecimento comercial, o consumidor não tem contato físico com o produto, perdendo a capacidade de avaliação.

Os valores eventualmente pagos, inclusive os custos extras com o frete, por exemplo, deverão ser devolvidos de forma imediata, com a devida atualização. Caso a loja se recuse a cumprir a lei, o consumidor poderá reivindicar seus direitos através dos meios legais cabíveis.

Eduarda Paixão Constantino
Convidada

A QUEBRA DE SIGILO MÉDICO EM CASOS DE ABORTO PROVOCADO PELA PACIENTE

O sigilo profissional é uma das bases da relação entre médico e paciente. Em março de 2023, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) reforçou essa premissa ao trancar uma ação penal por aborto provocado pela própria gestante. O médico, que suspeitou do uso de remédio abortivo, encaminhou o prontuário da paciente à autoridade policial, fato que, segundo o STJ, configurou quebra de sigilo profissional.

Essa interpretação do STJ alinha-se ao artigo 73 do Código de Ética Médica, que impede o médico de revelar segredo que possa expor o paciente a processo penal.

Em agosto de 2020, a discussão sobre a quebra do sigilo médico em casos de aborto reacendeu quando o Ministério da Saúde aprovou uma portaria determinando a obrigatoriedade da notificação pelo médico à autoridade policial dos casos em que houvesse indícios ou confirmação do crime de estupro. Várias organizações representativas da sociedade expediram manifestos repudiando tal alteração, que foi revogada em 2023.

Assim, o trancamento da ação penal pela Sexta Turma do STJ foi uma decisão correta e importante para reforçar a importância do sigilo profissional na relação médico-paciente.

Referências

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Sexta Turma tranca ação penal por aborto ao ver quebra de sigilo profissional entre médico e paciente, mar. 2023. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/14032023-Sexta-Turma-tranca-acao-penal-por-aborto-ao-ver-quebra-de-sigilo-profissional-entre-medico-e-paciente.aspx>. Acesso em: 30 mar. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM). Código de Ética Médica. Resolução n. 2217, de 27 de setembro de 2018. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/images/PDF/cem2019.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS. Mais de 300 organizações assinam nota de repúdio à portaria do MS que dificulta acesso a aborto legal, set. 2020. Disponível em: <https://ibccrim.org.br/noticias/exibir/987/mais-de-300-organizacoes-assinam-nota-de-repudio-a-portaria-do-ms-que-dificulta-acesso-a-aborto-legal>. Acesso em: 30 mar. 2023.

Marina de Neiva Borba

SOBRE A SEGURANÇA E O USO DO CHAT GPT

Atualmente, empresas e pessoas vêm utilizando essa tecnologia para pesquisar, apoiar, alimentar e auxiliar em tarefas rotineiras ou até mesmo mais analíticas. Todavia, alguns cuidados com a segurança ao utilizá-la fazem-se necessários.

O ChatGPT, desenvolvido pela OpenAI, é um modelo de linguagem revolucionário, mas não está isento de riscos de segurança. Um dos principais desafios é o combate à propagação de informações falsas e maliciosas. Embora sejam implementadas medidas de controle de conteúdo, ainda existe o risco de que o modelo seja alimentado com dados imprecisos ou enganosos, contribuindo para a disseminação de desinformação prejudicial.

Outra preocupação são os ataques de engenharia social. O ChatGPT pode ser utilizado para enganar as pessoas, imitando a linguagem humana de forma convincente e levando-as a divulgar informações pessoais confidenciais. Isso pode resultar em violações de privacidade e crimes financeiros, como roubo de identidade.

Além disso, o ChatGPT pode gerar conteúdo ofensivo, discriminatório ou abusivo. Embora a OpenAI tenha implementado restrições, ainda há desafios em mitigar completamente esse problema, pois o modelo pode aprender preconceitos presentes nos dados de treinamento.

Outro risco de segurança é a possibilidade de ataques cibernéticos direcionados ao ChatGPT. Se o sistema for comprometido, ele pode ser usado para disseminar *malware*, *spam* ou realizar ataques de negação de serviço, afetando um grande número de usuários.

Para enfrentar esses riscos, a OpenAI está constantemente aprimorando a segurança do ChatGPT, envolvendo especialistas em ética e implementando mecanismos de filtragem de conteúdo mais robustos. Além disso, é fundamental promover a conscientização e a educação do público para que as pessoas possam reconhecer possíveis tentativas de manipulação e entender as limitações do modelo.

Em resumo, o ChatGPT traz benefícios significativos, mas é importante estar ciente dos riscos de segurança associados a ele. A disseminação de informações falsas, os ataques de engenharia social, o conteúdo ofensivo e os ataques cibernéticos são preocupações reais. Abordar esses riscos requer um esforço contínuo da OpenAI, em conjunto com educação e conscientização por parte dos usuários.



Denis Rodrigo de Lima
Coordenador de TI

EXPEDIENTE

Juliana Vale dos Santos
Coordenadora jurídica

Rafael Rodrigues Raez
Advogado

Stephany Villalpando Gomez
Assistente jurídica

Ana Laura Costa
Assistente jurídica



Bruna San Gregório
Coordenadora editorial

Cintia Machado dos Santos
Analista editorial

Bruna Diseró
Assistente editorial

Rodrigo de Souza Rodrigues
Revisor de texto

Acesse online:

<https://saocamilo-sp.br/InformativoLegal>

E-mail: secretariapublica@saocamilo-sp.br

